



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2328.

DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a denominação de Logradouros Públicos no Loteamento Condomínio Águas do Sorocabussu e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados os logradouros públicos do Loteamento Condomínio Águas do Sorocabussu, localizado no Bairro Gabriel, conforme croqui anexo, com as seguintes denominações:

I – ALAMEDA FLÁVIO MILOSSI, o logradouro que tem seu início no final do asfalto da Estrada Amaro Gabriel Machado, com 600,00 (seiscentos) metros de comprimento por 5,00 (cinco) metros de largura.

II – ALAMEDA DARIO FLORIANO, o logradouro que tem seu início na Alameda Flávio Milossi, com 880,00 (oitocentos e oitenta) metros de comprimento por 5,00 (cinco) metros de largura.

III - ALAMEDA ANTÔNIO ALVES DUARTE, o logradouro que tem seu início na Alameda Dário Floriano, com 340,00 (trezentos e quarenta) metros de comprimento por 5,00 (cinco) metros de largura e com término na Alameda Adriano André Souza.

IV - ALAMEDA ODILIA MARIA CAMARGO, o logradouro que tem seu início na Alameda Dario Floriano, com 230,00 (duzentos e trinta) metros de comprimento por 5,00 (cinco) metros de largura.

V - ALAMEDA ADRIANO ANDRÉ DE SOUZA, o logradouro que tem seu início na Alameda Odília Maria de Camargo, com 260,00 (duzentos e sessenta) metros de comprimento por 5,00 (cinco) metros de largura e término na Alameda Flávio Milossi.

VI - ALAMEDA MARIA JOANA DO CARMO, o logradouro que tem seu início na Alameda Dario Floriano, com 235,00 (duzentos e trinta e cinco) metros de comprimento por 5,00 (cinco) metros de largura e término da Alameda Antônio Alves Duarte.

VII - ALAMEDA SANTA MARIA CAMARGO, o logradouro que tem seu início na Alameda Dario Floriano, com 235,00 (duzentos e trinta e cinco) metros



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

de comprimento por 5,00 (cinco) metros de largura e término da Alameda Antônio Alves Duarte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2020.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito do Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 15 de outubro de 2020.


JULIANA PRADO SOARES
Secretária da Administração